



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

1

CONTRATO Nº 0144/2021

PROCESSO Nº 1362/2021

Adesão a ARP n.º 071/2021, oriundo do Pregão Eletrônico 10/2021 (Proc. Adm. 20.0.000021654-3/TJ/TO)

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA., NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, através do FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP, CNPJ: 22.565.391/0001-24, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público – Geral do Estado, Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, com residência e domicílio nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.011.479/0001-85, estabelecida na 103 S. Av. Lo 01, n.º 84, Centro, Palmas/TO, CEP 77015-028, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ANA ORLINDA DE SOUZA FLEURY CURADO, inscrito no CPF nº 234.145.451-87, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 1362/2021, através da Adesão a ARP n.º 071/2021, oriundo do Pregão Eletrônico 10/2021 (Proc. Adm. 20.0.000021654-3/TJ/TO), submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente (Cadeira giratória espaldar médio com braços tipo presidente, conforme descrição no item 3, do TR), para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme especificações do Termo de Referência, Processo Administrativo nº 1362/2021 – DPE/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
03	Cadeira giratória espaldar médio com braços tipo presidente, conforme descrição no item 3, do TR	Und	10	2.300,00	23.000,00
					23.000,00

1.2. A aquisição antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 20.0.000021654-3/TJTO e

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
98 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 – São Luís – Maranhão

ASSEJUR

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALBERTO PESSOA BASTOS EM 20/12/2021 15:00:29
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSAR: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 137a3b6b-01b5-4b3f-95ed-22f4b12c2f6b



CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº Pregão Eletrônico 10/2021 (Proc. Adm. 20.0.000021654-3/TJ/TO);

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 071/2021, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 010/2021, do CONTRATANTE;

1.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA;

1.3. A aquisição objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA- CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

2.2. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônico.

2.3. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - - DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. Os mobiliários deverão ser entregues, devidamente montados, conforme local, prazo especificado, à medida que forem solicitados pelo CONTRATANTE; e

3.2. Quando da solicitação, o CONTRATANTE apresentará para a CONTRATADA o projeto detalhado do quantitativo dos materiais e serviços de acordo com as necessidades verificadas para sua execução.

3.3. A CONTRATADA deverá entregar os materiais montados e instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega/recebimento da nota de empenho, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções previstas legalmente.

3.4. A entrega deverá ser feita no endereço apontado pela Contratante, sem ônus adicionais.

3.5. Os mobiliários fornecidos/entregues deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade, em especial ABNT, INMETRO ou equivalentes, cuja apresentação em desconformidade ensejará aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.6. As condições exaradas deverão ser obedecidas criteriosamente, salvo em casos previstos pelo CONTRATANTE, quando informado à CONTRATADA em tempo hábil.





3.7. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os mobiliários entregues em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO:

4.1. Para os bens permanentes (mobiliários), será criada uma Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, designada pelo Defensor Geral ou por quem este delegar competência. O CONTRATANTE expedirá "Termo de Recebimento Provisório", o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mobiliários com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, "a", da Lei nº 8.666/93. Após a verificação da qualidade e quantidade dos mobiliários e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá "Termo de Recebimento Definitivo", no prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento e pelo gestor do contrato.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos mobiliários e materiais fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar, na data de recebimento definitivo a garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses para os mobiliários.

5.2 Caso seja efetuada a troca de algum mobiliário devido a falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo mobiliário.

5.3 A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente equivalente ou superior no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do primeiro útil seguinte ao segundo chamado, por outro com a mesma especificação ou superior.

5.4 Caso algum material/serviço apresente pelo menos 2 (duas) ocorrências, do mesmo tipo ou não, dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA ficará obrigada a substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao segundo chamado, por outro com a mesma especificação ou superior.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:

6.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
98 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 - defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís - Maranhão

ASSEJUR

Assinado



7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada: UG: 08901; Programa de Trabalho: 03.092.0341.4702.017081 e FR: 0107000000.

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos objetos/mobiliários efetivamente entregues.

8.2 A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

8.3 Em caso de fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão e multa.

8.4 Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.5 O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os mobiliários fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.6 O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

8.7 Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

8.8 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaiando sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.9 O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA.

8.10 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.11 Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

8.12 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



8.13 Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

9.1 O valor contratado é fixo e irrevogável.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Dar integral cumprimento a proposta, a qual integrará este Instrumento independentemente de transcrição;

10.1.3. Entregar os mobiliários em conformidade com o prazo e local indicado neste Instrumento e no Termo de Referência, sem que isso implique acréscimos nos preços, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

10.1.4. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após notificação, o item que não esteja em bom estado de conservação, validade, que apresente defeitos de fabricação ou que não esteja em conformidade com as especificações deste Contrato e no Termo de Referência, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do material a ser trocado;

10.1.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto desta aquisição;

10.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição;

10.1.7. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e embalagem dos mobiliários;

10.1.9. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato;

10.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como qualquer instalação ou componente danificado do edifício, quando da montagem dos equipamentos, decorridos de ação de sua equipe de colaboradores;

10.1.11. Corrigir ou substituir os objetos que apresentarem defeitos de fabricação dentro da garantia sem ônus ao CONTRATANTE;

10.1.12. O prazo para correção ou substituição do objeto que por ventura venha a apresentar defeito, será de 15 (quinze) dias;

10.1.13. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 11.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 11.1.3. Receber os mobiliários de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;
- 11.1.4. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da CONTRATADA ao local de armazenamento ou entrega dos mobiliários;
- 11.1.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento;
- 11.1.6. Notificar a CONTRATADA sobre atrasos no atendimento dos chamados e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato;
- 11.1.7. Não receber os mobiliários dissonantes das especificações contidas neste Instrumento, no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços, e/ou exigir seu refazimento;
- 11.1.8. Cumprir fielmente as obrigações;
- 11.1.9. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato, zelando pelo bom andamento desta contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 11.1.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições objeto deste Contrato;
- 11.1.11. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de ordem BANCÁRIA, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;
- 11.1.12. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;





- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

12.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 20.0.000021654-3 e ao TR do processo administrativo n.º 1362/2021/DPE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:



15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos mobiliários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo de gestor especificamente designado para tal finalidade.

17.2. A atuação ou a eventual do gestor durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos mobiliários.

17.3. O atesto será realizado pelo gestor do contrato, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à CONTRATADA.

17.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos mobiliários entregues.

17.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

17.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE;

17.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição do objeto;

17.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

18.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

9

19.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de São Luís-MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 20 de dezembro de 2021.

ALBERTO PESSOA BASTOS
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

ANA ORLINDA DE SOUZA FLEURY CURADO
MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

